DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 25 de agosto de 2026 **Ano X | Edição nº 1622** **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3
Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF) 3
Licitações e Contratos 5
Aviso de Contratação Direta 5
Rescisão 6
Homologação / Adjudicação 6
Comunicados 6
Meu Lar, Minha Brodowski 6

Poder Legislativo 7
Atos Oficiais 7
Resoluções 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº3.049, 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção de código QR (QUICK RESPONSE) em todas as placas de obras públicas municipais, para fins de transparência, fiscalização e controle social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art.73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, oriunda do Projeto de Lei nº 037/2026, de autoria do nobre Vereador Angelo Marcelo Fossa:

Art.1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de inserção de Código de Barras Bidimensional de Resposta Rápida — Código QR (Quick Response) — em todas as placas de obras públicas executadas no âmbito do Município de Brodowski, seja pela Administração Pública Direta e Indireta, seja por empresas terceirizadas contratadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O QR Code deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de smartphones e outros dispositivos móveis, mediante acesso à página da rede mundial de computadores com informações completas e atualizadas sobre a execução da obra.

Art.2º O QR Code direcionará o cidadão para página específica no sítio eletrônico oficial do órgão responsável pela obra, no qual serão disponibilizadas, para fins de fiscalização pública, no mínimo, as seguintes informações:

I — objeto da obra;

II — justificativa da obra;

III — população atendida;

IV — valor total previsto, valor já empenhado e valor já executado;

V — data da ordem de serviço;

VI — data de início e previsão de término da obra;

VII — cronograma físico e financeiro da execução;

VIII — nome ou razão social da(s) empresa(s) executante(s), com dados completos (CNPJ, endereço, contato);

IX — nome do responsável técnico pela obra, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

X — informações e documentos do processo licitatório e da execução contratual, inclusive de eventuais aditivos contratuais, com a descrição clara e precisa da necessidade de aditamento;

XI — dados da execução financeira, como empenhos e notas fiscais;

XII — projeto arquitetônico e imagens da obra;

XIII — nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra;

XIV — relatórios mensais sobre a execução e o avanço da obra;

XV — contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail) para apresentação de reclamação pelos cidadãos.

§ 1º Em caso de ocorrência de interrupção, paralisação ou embargo da obra por mais de 30 (trinta) dias, os motivos técnicos ou legais que os fundamentaram também deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico.

§ 2º No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação do inciso VII deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa e os documentos que atestem as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.

§ 3º A página disponibilizada possibilitará ao cidadão a consulta das informações elencadas neste artigo e o registro de denúncias e críticas relacionadas à execução da obra pública.

§ 4º O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio da página terá assegurado o direito ao sigilo de sua identidade.

Art. 3º O Poder Público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do QR Code sempre ativo e atualizado, independentemente do trâmite processual respectivo à obra vinculada.

Art.4º A inserção do QR Code em placas de obras públicas já em andamento, quando de sua atualização ou substituição por necessidade contratual, deverá ser implementada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suportadas preferencialmente pelo responsável pela execução da obra pública quando previsto em edital e contrato.

Art.6º A inclusão do QR Code não suprime a necessidade de cumprimento das demais normas que atendam à transparência na administração pública ou às garantias de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 25 de agosto de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI
Secretário Municipal de Governo

.....

Portarias

PORTARIA Nº1.997, DE 25 DE AGOSTODE 2026

Dispõe sobre a designação de servidor público municipal para exercer, em regime de substituição, a função de gerente de tributação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 64, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 6, de 12 de julho de 1999, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brodowski, o qual prevê a possibilidade de indicação ou designação de substituto para o exercício de função de direção ou chefia, nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 179, de 17 de junho de 2011, criou o cargo público efetivo de Gerente de Tributação, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Brodowski e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e o regular funcionamento dos serviços vinculados à Gerência de Tributação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor público municipal ALEX SANTOS RICCI MAZIERO, matrícula nº 30009, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Rendas, designado para exercer, em regime de substituição, as atribuições inerentes à função de Gerente de Tributação, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 6, de 12 de julho de 1999.

Art. 2º A substituição de que trata esta Portaria ocorrerá durante o período de impedimento regulamentar do titular do cargo de Gerente de Tributação, cessando quando houver o provimento e a efetiva ocupação do referido cargo por servidor devidamente habilitado.

Art. 3º A presente designação não implica provimento efetivo do cargo de Gerente de Tributação, permanecendo o servidor designado vinculado ao seu cargo efetivo de Fiscal de Rendas, matrícula nº 30009.

Art. 4º Compete ao servidor designado, durante o período de substituição, desempenhar as atribuições e responsabilidades inerentes à Gerência de Tributação, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art.5º Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 25 de agosto de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

.....

Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF)

REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF

O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, inscrito no CNPJ sob o nº 45.301.652/0001-02, com sede na Rua José Branco, nº 142, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Prefeito e, por tudo que ficou decidido no Processo Administrativo nº 001/2025, CERTIFICA que foi APROVADA a Regularização Fundiária Urbana – REURB, nos seguintes termos:

O núcleo urbano regularizado é denominado Sítio Prata II.

Está localizado em área rural do Município de Brodowski, objeto da matrícula nº 6.752 (Livro nº 2, Ficha 01), registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Brodowski/SP. O imóvel possui área de 6,6767 hectares (seis hectares, sessenta e sete ares e sessenta e sete centiares), código INCRA nº 999.997.342.823-3 e cadastro nº 614.033.002.720-5.

Foi classificado como REURB-E (Regularização Fundiária de Interesse Específico), conforme decisão constante da Edição nº 1.416 do Diário Oficial do Município, publicada em 06 de outubro de 2025.

Há obras de infraestrutura essenciais pendentes de execução no núcleo urbano regularizado, consistentes na implantação dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

A responsabilidade pela execução das referidas obras de infraestrutura fica atribuída a Fábia Regina Severi Leoni, conforme indicação apresentada ao Município de Brodowski e aprovação do procedimento administrativo.

Considerando tratar-se de núcleo urbano informal consolidado, a expedição da presente Certidão de Regularização Fundiária – CRF e dos respectivos títulos de legitimação fundiária não fica condicionada à conclusão dessas obras, as quais serão executadas em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Município, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para sua conclusão, nos termos da Lei nº 13.465/2017.

Os lotes regularizados encontram-se identificados na planta e nos memoriais descritivos integrantes do Projeto de Regularização Fundiária aprovado no âmbito do Processo Administrativo nº 1649/2025, documentos que acompanham a presente certidão exclusivamente para fins de instrução do procedimento registral. A área total objeto da REURB é de **50.163,18 m²** (cinquenta mil cento e sessenta e três metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), sendo composta por 35 lotes e sistema viário adequado. O perímetro da propriedade totaliza 879,21 metros.

A área objeto desta regularização atende a todos os requisitos legais previstos na Lei nº 13.465/2017, não oferecendo qualquer risco aos ocupantes, conforme comprovado pelo parecer técnico elaborado pela Terra Nativa Engenharia Ambiental, de 03 de setembro de 2024.

Os estudos técnicos confirmam: (i) que a área não está inserida em zona de risco sísmico, conforme mapeamento do Instituto Geográfico e Cartográfico de São Paulo; (ii) que o desnível em relação ao talvegue mais próximo é de 51 metros, impossibilitando alagamentos mesmo em cenários de chuva de retorno de 1.000 anos; (iii) que não há indício de aterramento de material nocivo à saúde pública, conforme verificação no Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIACR) da CETESB; (iv) que a declividade máxima é de 4,28%, muito inferior ao limite legal de 30%; (v) que a área está distante 710,8 metros de qualquer manancial superficial, portanto fora de Área de Preservação Permanente; (vi) que não há inserção em Unidades de Conservação. Fica comprovado que a área já se destinava a núcleo urbano antes de novembro de 2016, atendendo ao marco temporal previsto na Lei nº 13.465/2017.

A listagem dos ocupantes que adquiriram a respectiva unidade imobiliária mediante título de legitimação fundiária, com indicação da unidade correspondente, é a seguinte:

Rua 1 – Quadra A / Chácara 1: Nestor Ribas Filho e Maria Cecilia Lascala Ribas;

Rua 1 – Quadra A / Chácara 2: Celso Miguel da Silva e Aparecida Regina de Oliveira;

Rua 1 – Quadra A / Chácara 3: Maria Rita de Cassia Chapina;

Rua 1 – Quadra A / Chácara 4: Ana Beatriz Rossato Siqueira, Thais Helena Rossato Siqueira Farnocchi e Feliphe Fernandes Farnocchi;

Rua 1 – Quadra A / Chácara 5: Francieli Cristina Severi Magni e Luís Henrique Magni;

QUADRA B

Rua 1 – Quadra B / Chácara 1: Dagoberto Moacir Paulino e Rita de Cassia Oliveira Paulino;

Rua 1 – Quadra B / Chácara 2: Roberto Evandro Luzente, Fernanda Patrícia Gullo Luzente, Vivian Carla Luzente de Carvalho e Murilo de Carvalho;

Rua 1 – Quadra B / Chácara 3: Admilson Marques e Sirlene de Oliveira Marques;

Rua 1 – Quadra B / Chácara 4: Ana Beatriz Rossato Siqueira, Thais Helena Rossato Siqueira Farnocchi e Feliphe Fernandes Farnocchi;

Rua 1 – Quadra B / Chácara 5: Fábia Regina Severi Leoni e Antônio Marcos Leoni;

Rua 2 – Quadra B / Chácara 6: Fábia Regina Severi Leoni e Antônio Marcos Leoni;

Rua 2 – Quadra B / Chácara 7: Francieli Cristina Severi Magni e Luís Henrique Magni;

Rua 2 – Quadra B / Chácara 8: Edson Luiz Pavanelli e Maria Ap. Silvestre Pavanelli;

Rua 2 – Quadra B / Chácara 9: Edson Luiz Pavanelli e Maria Ap. Silvestre Pavanelli;

Rua 2 – Quadra B / Chácara 10: Ademir Vicentini e Maria Lucia Porto Vicentini;

Rua 2 – Quadra B / Chácara 11: Ademir Vicentini e Maria Lucia Porto Vicentini;

Rua 2 – Quadra B / Chácara 12: Fábia Regina Severi Leoni e Antônio Marcos Leoni;

QUADRA C

Rua 2 – Quadra C / Chácara 1: Jorge Luís Gomes e Elaine Ap. Galanti Gomes;

Rua 2 – Quadra C / Chácara 2: Daniela de Souza F. Paula, Mauro Silvestre de Paula e Leonardo Gabriel F. Paula;

Rua 2 – Quadra C / Chácara 3: Edson Luiz Barbaro e Edneia A. Rossato Barbaro;

Rua 2 – Quadra C / Chácara 4: Edson Luiz Barbaro e Edneia A. Rossato Barbaro;

Rua 2 – Quadra C / Chácara 5: Maria Cilei Fifolato Roque;

Rua 2 – Quadra C / Chácara 6: Elza Fernandes da Rocha;

Rua 4 – Quadra C / Chácara 7: Ricardo do Carmo e Rosangela Fernandes do Carmo;

Rua 3 – Quadra C / Chácara 8: Fábia Regina Severi Leoni e Antônio Marcos Leoni;

Rua 3 – Quadra C / Chácara 9: Fábia Regina Severi Leoni e Antônio Marcos Leoni;

Rua 3 – Quadra C / Chácara 10: Francieli Cristina Severi Magni e Luís Henrique Magni;

Rua 3 – Quadra C / Chácara 11: Francieli Cristina Severi Magni e Luís Henrique Magni;

Rua 3 – Quadra C / Chácara 12: José Carlos Silvestre de Paula e Silvia Helena Teodoro de Paula;

Rua 3 – Quadra C / Chácara 13: Luiz Flavio Severi e Fernanda Aparecida Daniel Severi;

QUADRA D

Rua 3 – Quadra D / Chácara 1: Luiz Flavio Severi e Fernanda Aparecida Daniel Severi;

Rua 3 – Quadra D / Chácara 2: Luiz Flavio Severi e Fernanda Aparecida Daniel Severi;

Rua 3 – Quadra D / Chácara 3: Luiz Flavio Severi e Fernanda Aparecida Daniel Severi;

Rua 3 – Quadra D / Chácara 4: Luiz Flavio Severi e Fernanda Aparecida Daniel Severi;

Rua 3 – Quadra D / Chácara 5: Anderson Peter Cinto e Adriana Ap. Barbosa Cinto;

Rua 3 – Quadra D / Chácara 6: Gilton de Mattos;

Rua 3 – Quadra D / Chácara 7: Jadir Araujo e Celia Anunciato Araujo.

Os dados pessoais completos dos beneficiários constam dos respectivos títulos de legitimação fundiária emitidos pelo Município, sendo sua divulgação limitada ao estritamente necessário, em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei nº 13.465/2017.

Em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 13.465/2017, declara-se aprovada a análise ambiental do núcleo urbano informal consolidado, o qual não está inserido em Área de Preservação Permanente, Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou Área de Proteção de Mananciais que demande elaboração de estudo técnico ambiental, tampouco em Unidade de Conservação de

Proteção Integral ou área de risco. Aprova-se ambientalmente o assentamento para reconhecer a consolidação da situação de fato decorrente da ocupação humana.

Brodowski, 25 de agosto de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FELIPE V. CAPARELI
Secretário Municipal de Governo

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

TERMO DE TRANSPARÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Brodowski/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº. 142, centro, CEP 14.340-000, na cidade de Brodowski/SP, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 torna-se público que, em razão da Dispensa de Licitação, e em virtude dos orçamentos colacionados ao processo de dispensa de licitação, tendo sido a ganhadora a empresa **MARLON FERREIRA AMARO ***311418****, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.541.104/0001-10, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM PERNA DE PAU PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE RECREATIVA E DE ANIMAÇÃO ALUSIVA AO DIA DAS CRIANÇAS, DESTINADA ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, ESPECIALMENTE AQUELAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO PESSOAL OU SOCIAL, A SER REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2026, DAS 08H00 ÀS 12H00, TOTALIZANDO 04 (QUATRO) HORAS DE EVENTO.**

, foram formalizadas a devida contratação, conforme descrição de valor abaixo.

A Empresa foi contratada pelo valor de:

Descrição:	*Quantidade:*	*Valor unitário:*	*Valor Total:*
Apresentação Infantil – Perna de pau. 04 horas de evento.	Serviço.	R$ 750,00	R$ 750,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).			

O valor total da contratação será de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).**

Conforme os termos e condições estabelecidas no referido processo.

Brodowski/SP, 25 de Agosto de 2026

Juliano Franzoni
Secretário Adjunto de Licitações e Contratos

.....

TERMO DE TRANSPARÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Brodowski/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº. 142, centro, CEP 14.340-000, na cidade de Brodowski/SP, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 torna-se público que, em razão da Dispensa de Licitação, e em virtude dos orçamentos colacionados ao processo de dispensa de licitação, tendo sido a ganhadora a empresa **51.166.337 FLAVIA SOARES DE CARVALHO,** inscrita no CNPJ sob o nº. 51.166.337/0001-04,, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM PINTURA FACIAL PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE RECREATIVA E DE ANIMAÇÃO ALUSIVA AO DIA DAS CRIANÇAS, COMO AÇÃO SOCIOASSISTENCIAL DESTINADA ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, ESPECIALMENTE AQUELAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO PESSOAL OU SOCIAL, A SER REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2026, DAS 08H00 ÀS 12H00, TOTALIZANDO 04 (QUATRO) HORAS DE EVENTO.**

, foram formalizadas a devida contratação, conforme descrição de valor abaixo.

A Empresa foi contratada pelo valor de:

Descrição:	*Quantidade:*	*Valor unitário:*	*Valor Total:*
Pintura facial infantil. 04 horas de evento.	Serviço.	R$ 800,00	R$ 800,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 800,00 (oitocentos reais).			

O valor total da contratação será de **R$ 800,00 (oitocentos reais).**

Conforme os termos e condições estabelecidas no referido processo.

Brodowski/SP, 25 de Agosto de 2026

Juliano Franzoni
Secretário Adjunto de Licitações e Contratos

.....

TERMO DE TRANSPARÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Brodowski/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº. 142, centro, CEP 14.340-000, na cidade de Brodowski/SP, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 torna-se público que, em razão da Dispensa de Licitação, e em virtude dos orçamentos colacionados ao processo de dispensa de licitação, tendo sido a ganhadora a empresa **GENTE SEGURADORA SA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 90.180.605/0001-02, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE SEGURO VEICULAR / APÓLICE DE SEGURO DE DOIS ÔNIBUS ESCOLARES.**

VEICULO: M. BENZ/CAIO LO 916. ORE – PLACA: ERT5I92

VEICULO: VW/15.190 EOD E. HD ORE – PLACA: GAA4G85

, foram formalizadas a devida contratação, conforme

descrição de valor abaixo.

A Empresa foi contratada pelo valor de:

Descrição:	*Quantidade:*	*Valor unitário:*	*Valor Total:*
Renovação de Seguro dos Veículos: **VEICULO: M. BENZ/CAIO LO 916. ORE - PLACA: ERT5I92** **VEICULO: VW/15.190 EOD E. HD ORE - PLACA: GAA4G85**	02 ônibus Serviços.	R$ 14.200,00	R$ 14.200,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais). **4x R$ 3.550,00**			

O valor total da contratação será de **R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).**

Conforme os termos e condições estabelecidas no referido processo.

Brodowski/SP, 25 de Agosto de 2026

_____

Juliano Franzoni
Secretário Adjunto de Licitações e Contratos

.....

Rescisão

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

Ata de Registro de Preços nº 078/2025

Pregão Eletrônico nº. 010/2025

Processo nº. 550/2025

Data da Rescisão: 25/08/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski

Contratada: KNERD DISTRIBUIDORA LTDA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de notebooks, computadores, smartphones, tablets e smart TVs

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/21.

Brodowski/SP, 25 de Agostode 2026. Fábio Maximiniano VerceziSeveri - Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0457/26

PREGÃO ELETRÔNIC0 Nº 015/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO, COMPREENDENDO CARTUCHOS DE TONER, FOTOCONDUTORES, TINTAS E REFIS PARA IMPRESSORAS

Na forma da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI**, **RESOLVE**, após analisar os trabalhos realizados, e verificados que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida, **ADJUDICADA** em 25 de Agosto de 2026, e, estando presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGAR** o resultado, que trata em seu Edital, sendo vencedora as empresas **NC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 11, 13, 14, 19, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 87, 88, 90, 91, 93, 97, 104com valor total de R$ 58.422,35 (cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos); e **MSI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** dos itens 41, 42, 43, 44, 62, 82, 86, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, com valor total de R$ 8.361,50 (oito mil trezntos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), os demais itens 7, 8, 10, 12, 15, 16, 17, 18, 20, 24, 25, 60, 80, 89, 92, 94, 95, restaram **SEM VENCEDOR.**

Brodowski, 25 de Agosto de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0461/26

PREGÃO ELETRÔNIC0 Nº 016/2026

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de papel sulfite formato A4, branco

Na forma da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI**, **RESOLVE**, após analisar os trabalhos realizados, e verificados que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida, **ADJUDICADA** em 25 de Agosto de 2026, e, estando presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGAR** o resultado, que trata em seu Edital, sendo vencedora a empresa **ELETROWAY LTDA** do lote 01 com valor total de R$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais);

Brodowski, 25 de Agosto de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito Municipal

.....

Comunicados

Meu Lar, Minha Brodowski

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

PROGRAMA HABITACIONAL "MEU LAR, MINHA BRODOWSKI II" – MCMV CIDADES – CONTRAPARTIDAS

O **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Nº 008/2026, destinado à inscrição e pré-seleção de famílias interessadas em participar do Programa Habitacional **"Meu Lar, Minha Brodowski II"**, com a finalidade de corrigir erros materiais e compatibilizar integralmente as disposições do Edital com o **Decreto Municipal nº 462, de 13 de agosto de 2026**, nos seguintes termos:

1. DA RETIFICAÇÃO DO PREÂMBULO

Onde se lê:

"Programa Habitacional 'Meu Lar, Minha Brodowski II', instituído pelo Decreto Municipal nº 461/2026 (...)"

Leia-se:

"Programa Habitacional 'Meu Lar, Minha Brodowski II', instituído pelo **Decreto Municipal nº 462, de 13 de agosto de 2026**, com fundamento na legislação municipal aplicável e em conformidade com a legislação federal que disciplina o Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV Cidades – Contrapartidas."

2. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 2.1

O item **2.1** do Edital de Chamamento Público nº 008/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público para recebimento das inscrições de pessoas e famílias interessadas em participar do **PROGRAMA HABITACIONAL MEU LAR, MINHA BRODOWSKI II – MCMV CIDADES – CONTRAPARTIDAS**, instituído pelo **Decreto Municipal nº 462, de 13 de agosto de 2026**, observadas as disposições da legislação municipal e federal aplicáveis."

3. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 4.1

O item **4.1** do Edital de Chamamento Público nº 008/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1. Dentre as inscrições realizadas nos termos deste Edital, serão atendidas inicialmente **110 (cento e dez) famílias**, observada a seguinte distribuição:

I – Faixa 1: até **80 (oitenta) famílias**, com aporte financeiro municipal de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para cada família com renda mensal bruta compatível com o limite estabelecido para a Faixa 1 do Programa;

II – Faixa 2: até **30 (trinta) famílias**, com aporte financeiro municipal de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para cada família com renda mensal bruta compatível com o limite estabelecido para a Faixa 2 do Programa.

Serão ainda classificadas, para composição de **lista de espera**, até **20 (vinte) famílias enquadradas na Faixa 1** e até **10 (dez) famílias enquadradas na Faixa 2,** que poderão ser convocadas para substituição de beneficiários desistentes, desclassificados ou impedidos de prosseguir no Programa, observadas a respectiva faixa de renda, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Para fins de seleção e classificação, serão priorizadas, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 462/2026 e da legislação aplicável, as pessoas e famílias nas seguintes situações:

4.1.1. Maior vulnerabilidade social, demonstrada pela renda bruta familiar, inscrição no CadÚnico e outros meios legais disponíveis;

4.1.2. Idosos com mais de 60 (sessenta) anos que não possuam moradia digna ou estejam em situação de risco;

4.1.3. Mulheres vítimas de violência doméstica, mediante comprovação por Boletim de Ocorrência ou medida protetiva;

4.1.4. Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida."

4. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem **inalteradas e ratificadas** as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 008/2026 que não conflitarem com a presente Retificação.

Brodowski, 25 de agosto de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI
Secretário Municipal de Governo

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

- DE 24 DE AGOSTO DE 2026 -

ANGELO MARCELO FOSSA, Presidente da Câmara Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA-SE, POR ERRO MATERIAL, A *RESOLUÇÃO Nº 001, DE 04 DE AGOSTO DE 2026*, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 17 DE AGOSTO DE 2026, DIANTE DA AUSÊNCIA DA EMENTA DEVIDAMENTE APROVADA, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA GERENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1° A presente Resolução estabelece procedimentos de controle no intuito de disciplinar o empréstimo das dependências do Poder Legislativo Municipal de Brodowski.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2° A presente Resolução abrange todas as

unidades da estrutura organizacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3° Para os fins desta Resolução considera-se:

I - Dependências da Câmara Municipal: toda área da Câmara Municipal de Brodowski.

II - Solicitante: aquele que, após identificar suas necessidades, solicita o empréstimo das dependências da Câmara Municipal para atender o interesse público;

III - Termo de Solicitação: o documento utilizado para a solicitação, contendo a justificativa do empréstimo;

IV - Termo de Compromisso e Responsabilidade - TCR: acordo bipartite celebrado entre o solicitante e a Câmara Municipal de Brodowski, prevendo as condições do empréstimo das suas dependências, bem como a responsabilização do solicitante para eventuais danos ou descumprimento das normas exigidas.

CAPÍTULO IV
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 4° O termo de solicitação será entregue diretamente (de modo presencial ou através de e-mail) ao gabinete da presidência, na figura do servidor responsável por auxiliar a presidência, que irá averiguar se o referido termo está de acordo com esta Resolução.

§ 1° Se o termo de solicitação estiver compatível com as exigências desta Resolução, este deverá ser encaminhado ao Presidente para análise, aval e providências cabíveis.

§ 2° Caso o termo de solicitação não contemple todas as exigências desta Resolução o solicitante deverá ser informado o mais breve possível.

Art. 5° No caso de autorização do uso das dependências, o Presidente determinará o conhecimento do empréstimo aos servidores responsáveis, para que preparem os ambientes e equipamentos.

Art. 6° O Presidente determinará a elaboração do devido termo de compromisso e responsabilidade sobre o empréstimo e uso das dependências, bem como o laudo de vistoria prévio relatando o estado em que se encontram os equipamentos e dependências antes do empréstimo, os quais deverão ser assinados pelo solicitante e o Presidente.

Art. 7° Após o término do evento, cabe à Câmara Municipal, através de seus servidores, verificar:

I - se as dependências foram devolvidas no estado de conservação em que foram emprestadas;

II- se houve algum dano ao patrimônio imóvel ou móvel da Câmara Municipal;

III - Comunicar, formalmente, ao Presidente da Câmara ou a quem ele designar, qualquer problema ocorrido com relação aos assuntos mencionados nos incisos anteriores.

§ 1° A verificação de que trata o caput deste artigo será acompanhada pelo solicitante.

§ 2° Em caso de ausência ou recusa do solicitante em acompanhar a verificação os servidores da Câmara Municipal certificarão o ocorrido e procederão à verificação.

Art. 8° Em caso de apuração de danos a quaisquer bens ou dependências o solicitante deverá ser acionado para que promova a reparação necessária.

Parágrafo único. Além do dever de reparar os eventuais danos, o solicitante poderá ficar impedido de realizar novos empréstimos.

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA EMPRÉSTIMOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9° Os empréstimos das dependências da Câmara somente poderão ser autorizados para:

I - entidades e associações sem fins lucrativos;

II- eventos oficiais realizados pelos órgãos do Poder Executivo Municipal;

III - eventos oficiais realizados pelos órgãos dos Governos Estadual e Federal

IV - realização de júri pelo Poder Judiciário;

Art. 10 Os processos de empréstimos das dependências da Câmara Municipal têm início a partir do Termo de Solicitação, que deverá ser protocolado com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 11 A solicitação deverá conter, identificação com qualificação completa do responsável pelo evento, o teor do evento, data de realização, horário de início e de término, quais dependências serão utilizadas e informações complementares.

Art. 12 Quando houver requerimentos de eventos para o mesmo dia, o critério adotado será de quem protocolizou primeiro, após ser avaliado o motivo do evento/reunião.

Art. 13 O solicitante assinará um laudo de vistoria e um termo de compromisso e responsabilidade, pelo qual ficará responsável por quaisquer danos ocasionados ao patrimônio e dependências da Câmara Municipal.

Art. 14 A cessão de uso de espaço público da Câmara Municipal compreende as dependências:

a) do Plenário;

b) do hall de entrada;

c) dos sanitários.

Parágrafo único. As demais dependências da Câmara Municipal não estão sujeitas a empréstimos.

CAPÍTULO II
DO USO DAS DEPENDÊNCIAS, MATERIAIS E SERVIÇOS

Art. 15 As dependências solicitadas deverão ser entregues conforme foram emprestadas, limpas e devidamente organizadas.

Art. 16 Os realizadores dos eventos e reuniões deverão usar as dependências da Câmara com zelo, bem como tratar com respeito os seus servidores, respondendo pelos seus atos e os atos dos participantes.

Art. 17 Os servidores da Câmara responsáveis e designados pelo Presidente poderão somente ligar e desligar sistema de som e ar condicionado, não tendo responsabilidade técnica sobre ajustes e operação do

equipamento.

Art. 18 A qualquer tempo a Câmara poderá cancelar a reserva ao seu exclusivo critério, mediante justo motivo, sem que isso lhe implique responsabilidade perante o solicitante ou promotor do evento.

Parágrafo único. Caso seja verificado descumprimento do estabelecido nesta Resolução e demais normas durante o período de empréstimo das dependências da Câmara Municipal, o evento também poderá ser cancelado ou interrompido a qualquer momento.

Art. 19 Ao utilizar os espaços solicitados o solicitante deverá respeitar as normas e costumes dessa Casa Legislativa, em especial as regras estabelecidas na presente Resolução e demais normas da Câmara Municipal.

Art. 20 A Câmara Municipal não se responsabiliza por objetos deixados no interior de suas dependências e nas áreas que a cercam.

Art. 21 Quando o evento for realizado no horário de expediente da Câmara Municipal os limites sonoro deverão ser respeitados e os participantes deverão se portar de modo a não prejudicar os servidores da Casa.

Art. 22 Exceto os equipamentos já instalados no Plenário, a Câmara não emprestará quaisquer equipamento para realização do evento.

Parágrafo único. A Câmara não terá responsabilidade pelo funcionamento ou não dos equipamentos trazidos pelo responsável do evento.

Art. 23 Na existência de coffee break ou qualquer outro tipo de refeição, estes ficarão sob responsabilidade do promotor do evento e deverá ser servido no hall de entrada.

§ 1° Fica vedado o consumo de bebidas ou alimentos no Plenário.

§ 2° A responsabilidade do promotor do evento quanto ao coffee break abrange também sua organização e a manutenção da limpeza do local, sendo responsável também pelo recolhimento e descarte do lixo eventualmente gerado.

§ 3° O coffee break realizado nas dependências da Câmara não poderá servir bebidas alcoólicas.

Art. 24 A Câmara não emprestará/disponibilizará qualquer bem móvel ou equipamento que não for solicitado no pedido inicial e que esteja devidamente, previamente e formalmente analisado e autorizado, observando-se as disposições desta Resolução.

SEÇÃO I
DAS VEDAÇÕES

Art. 25 E vedado o empréstimo das dependências da Câmara para:

I - entidades com fins lucrativos;

II - realização de manifestações ou eventos políticos-partidários de qualquer natureza;

III - realização de manifestações ou eventos religiosos de qualquer natureza;

IV - festejos ou comemorações que firam os princípios da administração pública; **V -** formaturas.

VI - reuniões de condomínio;

VII - demais eventos incompatíveis com a administração pública e seus princípios e que se desalinham do interesse público.

Parágrafo único. As solicitações de empréstimo das dependências da Câmara Municipal também poderão ser vedadas em casos que prejudiquem os trabalhos desta Casa Legislativa.

Art. 26 É vedada:

I - a utilização de computadores, impressoras ou qualquer bem pertencente à Câmara Municipal, exceto aqueles que estão disponíveis para o evento (com autorização prévia) e que já se encontram no Plenário;

II - a utilização e acesso às demais dependências destinadas às atividades administrativas e segurança de documentos;

III - modificar a estrutura ou local dos móveis das dependências da Câmara;

IV - utilizar os pertences da cozinha, bem como seus gêneros alimentícios que ali se encontram;

V - as copeiras, agentes de segurança, ou quaisquer outro servidor da Câmara Municipal prestarem serviços no evento, sendo de responsabilidade dos organizadores trazerem pessoas para executar as tarefas que precisarem;

VI - fixar em qualquer parte ou dependência do imóvel (paredes, portas, janelas) ou dos bens móveis (cadeiras, mesas, poltronas), quer seja com fita adesiva, cola ou pregos: cartazes, enfeites, banners ou mesmo qualquer outro tipo de impresso ou enfeite;

VII -o uso de som ao vivo ou mecânico que ultrapasse o limite razoável, considerando-se a área residencial da localização do prédio público.

VIII- ultrapassar a capacidade máxima de pessoas para uso das dependências do espaço público;

IX - adentrar nas dependências sem trajes adequados ao ambiente, bem como adentrar, sem autorização, nas áreas administrativas e/ou de serviço (gabinete, secretaria, sala de servidores, cozinha, sala de reuniões etc.);

X - adentrar nas dependências com armas, exceto policiais devidamente autorizadas e no cumprimento de seu dever;

XI- danificar, retirar ou emprestar bens móveis, utensílios, equipamentos eletrônicos, quadros ou outros objetos existentes no local;

XII - fumar e ingerir bebidas alcoólicas nas dependências da Câmara Municipal. **XIII -** cobrança de ingresso ou qualquer taxa para entrada no evento, exceto a doação de alimentos não perecíveis e/ou agasalho, desde que de caráter opcional e destinadas à doação.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal não têm responsabilidade sobre a realização, segurança ou participação no evento e permanecerão no local apenas para a fiscalização e controle do patrimônio.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Os eventos somente serão autorizados a ocorrer até as 22 horas.

Art. 28 Quando autorizado o uso de quaisquer dependências da Câmara, os participantes deverão atender às normas e procedimentos previstos nesta Resolução e demais normas específicas.

Parágrafo único. O não cumprimento das normas e procedimentos previstos nesta Resolução e demais normas específicas impedirá futuros empréstimos das dependências da Câmara Municipal.

Art.29 Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente Resolução que não puderem ser sanadas pelos servidores deverão ser comunicadas formalmente ao responsável pelo Controle Interno e à Presidência.

Art. 30 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 31 Poderão ser criados e adotados pela Câmara Municipal formulários de termo de solicitação, termo de compromisso e responsabilidade, laudo de vistoria dentre outros documentos, desde que observem integralmente as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 32 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brodowski, 24 de agosto de 2026

ANGELO MARCELO FOSSA

- PRESIDENTE -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P., NA DATA SUPRA.

MARJORIE CRISTINA PORTO BOLDRIN SCOZZAFAVE

- PRIMEIRA SECRETÁRIA -

.....